# INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/2023

## PROTOCOLO Nº 20.356.386-8

CONTRATAÇÃO DA PALESTRANTE MELINA MACHADO MIRANDA PARA O III ENCONTRO DE EQUIPES TÉCNICAS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO PARANÁ

# DOCUMENTOS DA FASE INTERNA CONFORME LEI ESTADUAL Nº 19.581/2018

# **SUMÁRIO**

a)	Solicitação de contratação, justificativa e requisitos à	
ine	exigibilidade	2
b)	Pesquisa de Preço	9
c)	Declaração de existência de dotação orçamentária	10
d)	Parecer Jurídico	20
e)	Decisão de mérito pela dispensa ou inexigibilidade	22
f)	Ato de dispensa ou inexigibilidade	29

# a) Solicitação de contratação, justificativa e requisitos à inexigibilidade



#### DESPACHO

#### Urgência de tramitação

Protocolo nº 20.356.386-8

Custeio <u>transporte aéreo</u> e <u>diárias</u> à palestrante extera do III Encontro das Equipes Técnicas da da Defensoria Pública do Estado do Paraná (Melina Machado Miranda).

CONSIDERANDO o art. 2º, inc. I da Deliberação CSDP nº 09/2016 de 18 de março de 2016;

CONSIDERANDO o art. 45, inc. I da Lei Complementar Nº 136, de 19 de maio de 2011;

CONSIDERANDO o pedido da Coordenadora do Centro Estadual de Atendimento Multidisciplinar – CEAM para a realização do III Encontro de Equipes Técnicas da Defensoria Pública do estado do Paraná;

CONSIDERANDO que o Evento tem como objetivo discutir padronização, fluxos e parâmetros gerais de atendimento relativos aos trabalhos desenvolvidos pelas equipes técnicas, além de oportunizar a qualificação dos/as profissionais;

CONSIDERANDO ser de extrema relevância que os/as profissionais especializados/as discutam sua atuação nas mais diversas áreas de atuação, aprimorando, desde modo, o serviço prestado;

CONSIDERANDO que a estimativa dos valores para a consecução do Evento encontra-se versada no protocolo nº 20.281.192-2, em trâmite.

ESCOLA DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Assinatura Qualificada Externa realizada por: Leonio Araujo dos Santos Junior em 27/04/2023 16:29. Inserido ao protocolo 20.356.386-8 por: Vitória Néris da Silva em 27/04/2023 17:50. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento com o código: 47f3738ce09b2f5ccff35a9316943f69.



– I –

#### OBJETO NORMATIVO DO PROTOCOLO

Trata-se de procedimento instaurado pela Defensora Pública do estado do Paraná, Patrícia Rodrigues Mendes, Coordenadora do Centro Estadual de Atendimento Multidisciplinar - CEAM, visando à realização do III Encontro de Equipes Técnicas da Defensoria Pública do Estado do Paraná, previsto para os dias 11 e 12 de maio do corrente ano, na cidade de Londrina/PR.

Uma vez que o Evento em questão contará com a presença de palestrantes externas, é certo que serão necessários i) o custeio de seu deslocamento, pela Defensoria Pública do estado do Paraná Paraná, até a cidade de Londrina/PR; e ii) o pagamento de diária para custeio de despesas com alimentação, hospedagem aos profissionais não integrantes da Defenria Pública do estado do Paraná.

Em se tratando de aquisição de passagens para palestrantes não integrantes do quadro da Defensoria Pública do estado do Paraná, com fulcro no <u>art. 2º, inc. I, alínea "e" c/c art. 4º, §7, ambos da Resolução DPG nº 37, de 06 de fevereiro de 2023</u>, seu custeio deve ser processado mediante inexigibilidade ou dispensa, antes do trâmite pela Gestão de Viagens, conforme Instrução Normativa nº 034, de 10 de abril de 2019.

Assim, junta-se "Justificativa da Inexigibildiade" para os custeios pretendidos

– II –

## DESLOCAMENTO

ESCOLA DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ R. Benjamin Lins, 799 - Batel

Assinatura Qualificada Externa realizada por: Leonio Araujo dos Santos Junior em 27/04/2023 16:29. Inserido ao protocolo 20.356.386-8 por: Vitória Néris da Silva em: 27/04/2023 17:50. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento com o código: 47f3738ce09b2f5ccff35a9316943f69.



A palestrante, **Melina Machado Miranda**, foi convidada para ministrar, no dia 11 de maio de 2023, entre às 09h45 e 12h, sobre "Aspectos práticos da Atuação Profissional do Serviço Social e da Psicologia na Defensoria Pública".

Para tanto, será necessário o deslocamento da palestrante de São Paulo/SP para Londrina/PR, bem como seu retorno. Consoante formulário de Solicitação (em anexo) <u>a data de viagem seria dia 10 de maio de 2023</u>, com <u>retorno no dia 12 de maio de 2023</u>.

– III –

#### DIÁRIA

Ademais, no que se refere à diária, esta encontra-se na cifra de R\$ 438,00 para despesas com alimentação, hospedagem translado e outras, cf. Anexo 01, da Deliberação CSDP 014, de 10 de agosto de 2018 (Alterada, em partes, pela Deliberação CSDP nº 23, de 09 de novembro de 2018).

Como está programado para a palestrante se de São Paulo/SP no dia 10 de maio de 2023 e para lá regressar 12 de maio de 2023 (no período da manhã), entende-se por ser necessária <u>a</u> concessão de 2 (duas) diárias.

- IV -

## JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILDIADE

Os custeios de transporte e de diária da palestrante **Melina Machado Miranda** se justifica por <u>4 (quatro) motivos personalíssimos</u>.

ESCOLA DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ R. Benjamin Lins, 799 - Batel

Assinatura Qualificada Externa realizada por: Leonio Araujo dos Santos Junior em 27/04/2023 16:29. Inserido ao protocolo 20.356.386-8 por: Vitória Néris da Silva em: 27/04/2023 17:50. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento com o código: 47f3738ce09b2f5ccff35a9316943f69.



São eles (1) ser, atualmente, Supervisora no Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas no Conselho Nacional de Justiça; (2) ter composto o Grupo de Apoio Interdisciplinar da Defensoria Pública-Geral do estado de São Paulo; (3) ter atuado, enquanto Assistente Social, no Centro de Atendimento Multidisciplinar da Defensoria Pública do estado de São Pualo.

Ainda, justifica-se a inexigibilidade (4) a formação acadêmica da palestrante, que é (4.1) Graduada em Serviço Social pela Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho - UNESP; (4.2) Especialista em Saúde Pública pela Faculdade de Saúde Pública da Universidade de São Paulo - USP; (4.3) Mestre em Serviço Social pela Pontificia Universidade Católica de São Paulo - PUC/SP.

Uma vez que o objetivo da mesa "Aspectos práticos da Atuação Profissional do Serviço Social e da Psicologia na Defensoria Pública" é refletir sobre a prática profissional do <u>Serviço Social</u> e da Psicologia no âmbito da Defensoria Pública, entende-se que a palestrante, em específico, é pessoa singular para ministrar o tema.

Por se tratar de Asssistente Social com atuação na Defensoria Pública do estado de São Paulo, para além do aporte teórico metodológico a auxiliar na construção de parâmetros de atuação, compreende-se que a palestrante poderá apresentar uma experiência distinta da vivenciada na Defensoria Pública do estado do Paraná.

Portanto, a infungibilidade da presença da palestrante, em específico, justifica-se pelos os 4 (quatro) motivos enumerados, uma vez demonstrada sua vasta experiência e vivência no atendimento interdisciplinar com os usuários e comunidades na Defensoria Pública do estado de São Pualo – sejam atendimentos individuais ou em grupo.

E, para além da sua experiência quando da realização de atendimentos, entende-se que a atuação da palestrante no mapeamento e articulação com rede de serviços, mediação de conflitos, participação em audiências concentradas, grupos de trabalho sobre temas caros à Defensoria

ESCOLA DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ R. Benjamin Lins, 799 - Batel



Púvlica, visitas domiciliares, elaboração de laudos, quesitos e pareceres em "Direitos das comunidades" têm muito a contribuir para a consecução do Evento em questão.

Assim, entende-se pela infungibilidade da presença da palestrante e, consequentemente, pela sua contratação mediante Inexgibilidade.

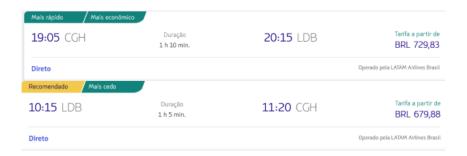
- V-

#### CONCLUSÃO

## Resumo do pedido:

- Custeio passagem aeréa São Paulo Londrina, dia 10 de maio de 2023
- Custeio passagem aeréa Londrina São Paulo, dia 12 de maio de 2023
- Custeio de 2 (duas) diárias no valor tabelado pelas normativas internas da DPE-PR

Voos indicados pela palestrante:



ESCOLA DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ R. Benjamin Lins, 799 - Batel

Assinatura Qualificada Externa realizada por: Leonio Araujo dos Santos Junior em 27/04/2023 16:29. Inserido ao protocolo 20.356.386-8 por: Vitória Néris da Silva em: 27/04/2023 17:50. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento com o código: 47f3738ce09b2f5ccff35a9316943f69.



– VI –

do Estado do Paraná

#### **ENCAMINHAMENTOS**

Em razão do prazo exíguo, solicita-se a tramitação do presente protocolo <u>com urgência</u>, bem como informa-se que o cartão corporativo a ser utilizado da Patricia Rodrigues Mendes, Coordenadora do CEAM.

Consigna-se que foi <u>dispensado o pagamento de honorários</u> (conforme declaração em anexo).

Ainda, junta-se ao protocolo a certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), certidão negativa de débitos federais (CNFN), certidão negativa de débitos estaduais do estado do Paraná (CNDE-PR), certidão negativa de débitos estaduais do estado de São Paulo (CNDE – SP), certidão negativa de débitos municipais (CNDM) e Declaração de não recolhimento do FGTS (Declaração FGTS).

Ato contínuo, encaminhe-se o presente protocolo à CGA, nos termos do art. 9º da Resolução DPG nº 37, de 6 de fevereiro de 2023.

Curitiba, data da assinatura digital.

## LEÔNIO ARAUJO DOS SANTOS JÚNIOR

Defensor Público do Estado do Paraná Diretor da EDEPAR

ESCOLA DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ R. Benjamin Lins, 799 - Batel

Assinatura Qualificada Externa realizada por: Leonio Araujo dos Santos Junior em 27/04/2023 16:29. Inserido ao protocolo 20.356.386-8 por: Vitória Néris da Silva em: 27/04/2023 17:50. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento com o código: 47f3738ce09b2f5ccff35a9316943f69.





Documento: MinutaMelinaMirandaassin.pdf.

Assinatura Qualificada Externa realizada por: Leonio Araujo dos Santos Junior em 27/04/2023 16:29.

Inserido ao protocolo 20.356.386-8 por: Vitória Néris da Silva em: 27/04/2023 17:50.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual  $n^{\varrho}$  7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento com o código: 47f3738ce09b2f5ccff35a9316943f69.

# b) Pesquisa de Preço





#### Comissão Organizadora do III Encontro de Equipes Técnicas

## Requisitos específicos para a contratação de palestrante

NOME: Melina Machado Miranda

JUSTIFICATIVA: A profissional foi escolhida tendo em vista sua experiência na área correlata ao trabalho desenvolvido pela Defensoria Pública, de modo que sua fala contribuirá para qualificação das equipes multiprofissionais.

CURRÍCULO: ANEXO

#### Patrícia Rodrigues Mendes Presidente da Comissão

RENÚNCIA A HONORÁRIO: Eu, Melina Machado Miranda, CPF 054.491.876-29, renuncio a qualquer honorário para ministrar palestra no III Encontro de Equipes Técnicas da Defensoria Pública do Paraná, a ser realizado em Londrina, entre os dias 11 e 12 de maio de 2023, ressaltando que receberei apenas os valores de diária, passagens e translado (caso seja utilizado).

Melina Wachado Winanda

Melina Machado Miranda

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ – SEDE ADMINISTRATIVA Rua Mateus Leme, n.º 1908 – Centro – Curitiba/PR. CEP 80.530-010. Telefone: (41) 3313-7336

# c) Declaração de existência de dotação orçamentária





Protocolo: 20.356.386-8

#### INFORMAÇÃO Nº 196/2023/CDP

Propósito: Indicação de Recursos para a Execução da Despesa Orçamentária.

Objeto: Indicação de Recursos para a Execução da Despesa Orçamentária. Complementar aos valores indicados ao P.:19.852.013-6 (Plano de Viagens 2023).

Valor exercício corrente: R\$ 2.255,71.

**Dotação Orçamentária:** 0760.03.061.43.6009 / 95 / 3.3 – Fundo da Defensoria Pública / Recursos de Outras Fontes / Outras Despesas Correntes.

Fonte de Recursos: 250 - Diretamente Arrecadados.

#### Detalhamento de Despesas:

3.3.90.36.02 - Diárias a Colaboradores Eventuais no País – R\$ 876,00 (duas diárias).
 3.3.90.33.05 - Cartão Corporativo/Aquisição de Passagens – R\$ 1.379,71 (estimativa).

Atesta-se a disponibilidade orçamentária do exercício 2023 com a emissão do pré-empenho da despesa, conforme documento anexo (SIAF).

Considera-se haver a disponibilidade financeira com a execução da previsão da arrecadação de receitas próprias do Fundo da Defensoria Pública, bem como através de recursos já arrecadados que venham a ser incorporados ao orçamento corrente pela abertura de crédito suplementar por superávit financeiro do exercício anterior.

Ressalta-se que esta indicação é exclusiva à eventual inexigibilidade de licitação, a se realizar em 2023, sendo necessário novo ato se ultrapassado este exercício financeiro sem a efetiva aquisição/contratação.

Encaminha-se esta Indicação Orçamentária para apreciação do Coordenador de Planejamento.

Curitiba, data da assinatura digital.

Luciano Sousa Gestão Orçamentária

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ Rua Mateus Leme, nº 1908 – CEP 80.530-010 Centro Cívico – Curitiba – Paraná





Documento: 20.356.3868\_IO\_196.pdf.

Assinatura Qualificada realizada por: Luciano Bonamigo de Sousa em 02/05/2023 17:28.

Inserido ao protocolo 20.356.386-8 por: Luciano Bonamigo de Sousa em: 02/05/2023 17:28.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento com o código: 7513e4cb77e8c9e48f64a5c2d15246ad. https://financeiro.siaf.pr.gov.br/jde/E1Menu.maf?RENDER\_MAFLET=E1Menu&jdeowpBackButto...

LUCIANO BONAMIGO DE SOUSA

JPONISTI

Mos. 22 JD Edwards | Clark | Clar

of I

O2/05/2023 17:21

Assinatura Qualificada realizada por: Luciano Bonamigo de Sousa em 02/05/2023 17:28. Inserido ao protocolo 20.356.386-8 por: Luciano Bonamigo de Sousa em: 02/05/2023 17:28. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validar/Documento com o código: 51ad81647daa37d18e70ba6f04c73780.





Documento: 20.356.3868\_IO\_196\_anexo.pdf.

Assinatura Qualificada realizada por: Luciano Bonamigo de Sousa em 02/05/2023 17:28.

Inserido ao protocolo 20.356.386-8 por: Luciano Bonamigo de Sousa em: 02/05/2023 17:28.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento com o código: 51ad81647daa37d18e70ba6f04c73780.





#### **DESPACHO**

- 1. Ciente da Informação Nº 196/2023/CDP atesto a consonância da despesa com o Planejamento Institucional.
- 2. Proceda-se à juntada da Declaração do Ordenador de Despesas.
- 3. Proceda-se à anotação dos valores complementares ao P.: 19.852.013-6 (Plano de Viagens 2023).
- 4. Encaminhe-se à COJ, conforme indicado à fl. 27

Curitiba, data da assinatura digital.

#### **BRUNO MÜLLER SILVA**

Segundo Subdefensor Público-Geral Coordenador de Planejamento interino

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ Rua Mateus Leme, nº 1908 – Centro Civico – Curitiba/PR. CEP 80.530-010. Telefone: (41) 3313-7375





 $\label{eq:decomposition} \mbox{Documento: } \textbf{20.356.3868\_IO\_196\_CDP\_COJ.pdf}.$ 

Assinatura Qualificada realizada por: Bruno Muller Silva em 02/05/2023 17:34.

Inserido ao protocolo 20.356.386-8 por: Luciano Bonamigo de Sousa em: 02/05/2023 17:28.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento com o código: d9880a100d14521cf6c03a802a9a9f59.





## DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

DECLARO que a despesa objeto da Informação nº 196/2023/CDP possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual de 2023, Lei nº 21.347/22, bem como compatibilidade com o Plano Plurianual 2020-2023, Lei nº 20.077/19, e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei nº 21.228/22.

Curitiba, data da assinatura digital.

ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ Rua Mateus Leme, nº 1908 – CEP 80.530-010 – Centro Cívico – Curitiba – Paraná

Assinatura Qualificada realizada por: Andre Ribeiro Giamberardino em 02/05/2023 18:47. Inserido ao protocolo 20.356.386-8 por: Luciano Bonamigo de Sousa em: 02/05/2023 17:28. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento com o código: 96368903990ae33c83fde37a2d6c7881.





Documento: 20.356.3868\_IO\_196\_DOD.pdf.

Assinatura Qualificada realizada por: Andre Ribeiro Giamberardino em 02/05/2023 18:47.

Inserido ao protocolo 20.356.386-8 por: Luciano Bonamigo de Sousa em: 02/05/2023 17:28.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento com o código: 96368903990ae33c83fde37a2d6c7881.





## Procedimento n.º 20.356.386-8

## CERTIDÃO

Certifico que procedi com a anotação dos valores referentes a diárias (R\$ 876,00) e a estimativa para as passagens aéreas (R\$ 1.379,71), vinculando ao Plano de Viagens 2023 (P. 19.852.013-6), recursos destinados à EDEPAR.

Encaminha-se à COJ conforme fls. 42.

Curitiba, data constante da assinatura digital.

## SILVIO DA CUNHA MESSIAS

Analista da Defensoria - CDP

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ Rua Mateus Leme, nº 1908 – Centro Cívico – Curitiba/PR. CEP 80.530-010. Telefone: (41) 3219-7376





 ${\tt Documento:}~ \textbf{20.356.3868} \textbf{CertidaoEdeparpalestra externa.pdf}.$ 

Assinatura Avançada realizada por: Silvio da Cunha Messias (XXX.565.379-XX) em 03/05/2023 10:12 Local: DPP/CDP.

Inserido ao protocolo 20.356.386-8 por: Silvio da Cunha Messias em: 03/05/2023 10:11.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento com o código: felclcab6bf35bbe3fc825dcc734f31d.

## d) Parecer Jurídico





#### **DESPACHO Nº 020/2023**

Protocolo nº 20.356.386-8

- Trata-se de procedimento instaurado pelo Gabinete da Defensoria Pública-Geral para custeio de transporte e diárias da palestrante Melina Machado Miranda (fls. 02/03).
- 2. Realizou-se o trâmite necessário (fls. 05/44) e se fez a remessa do feito para aferição da legalidade do procedimento por esta Coordenadoria Jurídica, fundamentando a remessa no artigo 10, da Resolução DPG 37/2023 (item 06 fl. 27)¹.
- 3. Do que se nota, todavia, é que a Coordenadoria Jurídica não promove análise em procedimentos que envolvam apenas o custeio de viagens, porquanto se caracteriza atividade discricionária do gestor competente<sup>2</sup>.
- 4. A Resolução DPG n° 037/2023 determina o encaminhamento em casos de **contratação**, circunstância diversa à apresentada, tendo em vista que se trata de comparecimento em evento gratuito com dispensa dos honorários. À DPE-PR caberá, unicamente, o custeio de passagens e diárias.
- 5. O art. 2°, inciso I, alínea "e" dispõe que é necessário indicar os valores a serem despendidos e que **em se tratando de contratações** diretas por inexigibilidade ou dispensa, não sendo possível estimar o valor do objeto, o contratado deverá comprovar os preços.
- 6. Veja-se que não há vinculação imediata do dispêndio de valores com o processamento por inexigibilidade ou dispensa, o que se tem é a menção da hipótese de contratação pela expressão "em se tratando".

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, 1908 - Centro Cívico - Curitiba/PR. CEP 80530-010. Telefone: (041) 3313-7372

¹ Art. 10. A Coordenação de Planejamento fará a remessa do procedimento à Coordenadoria Jurídica – COJ, havendo disponibilidade orçamentária para a contratação, para aferição da legalidade do procedimento e da modalidade de contratação.

 $<sup>^2\</sup>text{Em}$  igual sentido, menciona-se os Despachos nº 005/2023 e 012/2023 consubstanciados aos Protocolos nº 20.037.247-6 e 20.156.342-9.





- 7. Assim, considerando que os autos são de mero custeio, não há análise de juridicidade a ser realizada. Destaca-se, entretanto, que sendo observadas as resoluções aplicáveis e existindo disponibilidade orçamentária para tanto, não existem óbices ao custeio das diárias e transporte.
- 8. Desta forma, restituam-se os autos à Escola da Defensoria Pública do Estado do Paraná para decisão final do pedido. Em seguida, a Central de Viagens para que proceda com as diligências indispensáveis à continuidade do feito (art. 10, §§ 3° e 4° da Resolução DPG n° 037/2023)³.
- 9. No mais, atente-se a ressalva do item 07 feita pelo Departamento de Contratos acerca da necessidade de assinatura da palestrante (fl. 33).

Curitiba, 03 de maio de 2023.

RICARDO MILBRATH | Assinado de forma digital por RICARDO MILBRATH | PADOIM:0430636792 | RICARDO MILBRATH | PADOIMO-396637924 | Dados: 2023.05.03 15:28:02 -03'00'

#### RICARDO MILBRATH PADOIM

Coordenador Jurídico

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, 1908 - Centro Cívico - Curitiba/PR. CEP 80530-010. Telefone: (041) 3313-7372

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup>Art. 10. §3°. Após, os autos serão remetidos à EDEPAR, para decisão final sobre o prosseguimento do pedido. §4°. Havendo a necessidade de custeio de transporte não previsto no pedido inicial feito ao Cerimonial, conforme Resolução DPG n 259/2022, após a formalização da contratação do/a colaborador/a, se for o caso, a EDEPAR encaminhará o pedido à Gestão de Viagens, observando-se o art. 4°, da presente norma.

# e) Decisão de mérito pela dispensa ou inexigibilidade





#### Protocolo nº 20,356,386-8

#### DECISÃO

- 1. Trata-se de procedimento que objetiva o custeio de transporte aéreo e de 02 (duas) diárias à palestrante externa MELINA MACHADO MIRANDA para ministrar a palestra "Aspectos práticos da Atuação Profissional do Serviço Social e da Psicologia na Defensoria Pública" no III Encontro de Equipes Técnicas da Defensoria Pública do Estado do Paraná, a ser realizado nos dias 11 e 12 de maio de 2023, na cidade de Londrina/PR (fls. 6-12).
- 2. Para tanto, justificou-se a aquisição de passagens aéreas e o custeio de diária para a palestrante com expertise no tema: (i) é Supervisora no Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas no Conselho Nacional de Justica; (ii) integrou o Grupo de Apoio Interdisciplinar da Defensoria Pública-Geral do Estado de São Paulo; (iii) atuou como Assistente Social no Centro de Atendimento Multidisciplinar da Defensoria Pública do Estado de São Paulo; (iv) tem formação acadêmica e vasta experiência, pesquisa e atuação envolvendo a temática (fls. 9-10).
- 3. A palestrante renunciou ao recebimento de honorários profissionais para ministrar o curso (fl. 19).
- 4. A EDEPAR acostou aos autos a seguinte documentação da palestrante a ser contratada: (i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (fl. 13); Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Federal (fl. 14); Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Estadual do Paraná (fl. 15); Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Estadual de São Paulo (fl. 16); Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Municipal de São Paulo (fl. 17); Currículo Lattes (fls. 20-25).
- 5. Os autos foram encaminhados à Coordenadoria-Geral de Administração (CGA), que estabeleceu juntou os comprovantes de consulta prévia da relação das empresas suspensas ou impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública (fls. 28-30), bem como encaminhou os autos ao Departamento de Contratos (DPC) (fls. 26-27).
- 6. O DPC promoveu a juntada de documento contemplando as cláusulas básicas de contratação para o curso de capacitação em tela, indicando a carta de contrato como instrumento hábil para tal formalização (fls. 32-39).
- 7. A Coordenadoria de Planejamento (CDP) juntou a Informação nº 196/2023/CDP, com a indicação de recursos para a execução da despesa orçamentária (complementar aos valores indicados no Protocolo nº 19.852.013-6), exclusiva para inexigibilidade de licitação para pagamento de diárias e

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Rua Mateus Leme, nº 1908 – Centro Cívico – Curitiba/PR. CEP 80.530-010. Telefone: (41) 3313-7300

Assinatura Qualificada realizada por: Olenka Lins e Silva Martins Rocha em 08/05/2023 15:09. Inserido ao protocolo 20.356.386-8 por: Fabia Mariela de Biasi em 08/05/2023 14:57. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  $\textbf{https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento} \ com\ o\ c\'odigo: \textbf{98afe1a06ce6f2635ab35faa35204ba0}.$ 





despesas estimadas com as passagens áreas, e atestou a consonância da despesa com o planejamento institucional (fls. 40-42; 44).

- 8. Juntou-se a Declaração do Ordenador de Despesa (fl. 43).
- 9. A Coordenadoria Jurídica (COJ), no Despacho nº 020/2023, registrou que, sendo observadas as resoluções aplicáveis e existindo disponibilidade orçamentária para tanto, não existem óbices ao custeio das diárias, especialmente porque presentes as certidões de regularidade fiscal e trabalhista (fls. 45-46).
- 10. A EDEPAR reiterou análise de mérito a favor do custeio de transporte e diárias para a palestrante a ser contratada a título gratuito (fls. 48-50)
  - 11. É o relatório.
- 12. Com fundamento no art. 1º, inc. XI1, da Resolução DPG n. 041/2023, bem como no art. 10, § 2º2, e no art. 11, § 3º3, ambos da Resolução DPG n. 037/2023, vieram os autos a esta 1ª Subdefensoria Pública-Geral para prosseguimento do feito, razão pela qual se passa à análise deste expediente.
- 13. Trata-se da contratação de palestrante para ministrar a palestra "Aspectos práticos da Atuação Profissional do Serviço Social e da Psicologia na Defensoria Pública" no dia 11 de maio de 2023, período da manhã, no III Encontro de Equipes Técnicas da Defensoria Pública do Estado do Paraná, a ser realizado nos dias 11 e 12 de maio de 2023, na cidade de Londrina/PR, com pedido de custeio de 02 (duas) diárias e de passagens aéreas.
- 14. Sobre o tema, verifica-se que, a Administração ao realizar contratações, tais como serviços, compras e alienações, deverá utilizar procedimento licitatório, exceto nos casos específicos previstos na legislação. A realização da licitação objetiva atender ao interesse público por meio da seleção da proposta mais vantajosa entre os interessados em contratar com a Administração. Não obstante, há hipóteses em que a competição é inviável, e realizar um processo licitatório seria ilógico em face da natureza do objeto, como ocorre no presente caso.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ 908 - Centro Cívico - Curitiba/PR. CEP 80.530-010. Telefone: (41) 3313-7300 Rua Mateus Leme, nº 1908

Resolução DPG n. 041/2023: "Art. 1°. Delegar à Primeira Subdefensoria Pública-Geral as seguintes atribuições da Defensoria Pública-Geral, além daquela prevista no art. 8°, inc. V, desta Resolução: (...) XI - Autorizar a contratação direta mediante dispensa de licitação, após análise de mérito da Coordenadoria de Planejamento, bem como por inexigibilidade de licitação, com fulcro na Lei Federal nº 8.666/93 e na Lei Estadual nº 15.608/07, artigos

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Resolução DPG n. 037/2023: "Art. 10. (...) § 2°. Atestada a legalidade do procedimento, os autos serão remetidos

à 1º Subdefensoria-Geral, para deliberação sobre a contratação direta e sua modalidade."

Resolução DPG n. 037/2023: "Art. 11. (...) § 3°. O procedimento será remetido à 1º Subdefensoria-Geral, quando for o caso, para emissão do Termo de Inexigibilidade ou de Dispensa de Licitação, publicando seu extrato no Diário Eletrônico da Defensoria Pública - DED."





- 15. A impossibilidade de realização da licitação decorre da ausência de pressupostos necessários à realização da licitação, pois inexiste possibilidade de se estabelecer concorrência. Na situação ora em análise, trata-se de contratação de serviço técnico de natureza intelectual ofertado por pessoa física ou jurídica de notória especialização, o que torna inviável e, assim, inexigível a realização de licitação.
- 16. Cabe destacar que a possibilidade de contratar por inexigibilidade de licitação serviço técnico especializado a ser prestado por profissionais ou empresa de notória especialização está prevista no art. 74 da Lei n. 14.133/2021:
  - Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

(...)

- § 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato. (Grifo nosso)
- 17. Desse modo, infere-se que, para a configuração de tal hipótese, é necessária a presença concomitante de dois requisitos, a saber: (i) o serviço deve ser técnico especializado; e (ii) o contratado deve ser qualificado como notório especialista.
- 18. Quanto ao primeiro requisito, a própria legislação elenca, nas alíneas do inc. III do art. 74, os serviços que considera técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual. Assim, a alínea "f" do referido dispositivo contempla a hipótese ora em análise, qual seja, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.
- 19. Quanto ao segundo requisito, o § 3º do citado art. 74 traz expressamente o conceito de notório especialista, ou seja, refere-se ao profissional ou à empresa que apresenta algum atributo que permite ao gestor concluir que se trata da melhor opção para a plena satisfação do objeto.
- 20. Em regra, na maioria das situações, existem diversos profissionais ou empresas passíveis de ser considerados notórios especialistas, contudo, ainda assim, não se impõe o dever de licitar, uma vez

\_\_\_\_\_

## DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, nº 1908 – Centro Cívico – Curitiba/PR. CEP 80.530-010. Telefone: (41) 3313-7300





que a intenção do legislador aqui foi admitir certa margem de subjetividade na eleição do contratado, presumindo que, ao escolher um notório especialista, afasta-se o risco de insucesso da contratação<sup>4</sup>.

21. Logo, o que se pode depreender é que serviços com essas características não permitem a fixação de critérios técnicos objetivos para análise e julgamento das propostas que resolvam a licitação com base no menor preço entre aquelas que atendam aos critérios mínimos definidos pela Administração. O ponto central, então, é a impossibilidade de comparação objetiva de propostas desse tipo de serviço. Nesse sentido é o teor da Súmula n. 39 do TCU, editada na vigência da Lei nº 8.666/1993:

> A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993.

- 22. A questão que deriva da conjugação desses requisitos é a impossibilidade de fixação de critérios técnicos objetivos que possibilitem a comparação de propostas, embora possam existir vários profissionais ou empresas considerados notórios especialistas quanto ao objeto do futuro contrato.
- 23. Sobre o tema, assim é o posicionamento consolidado do Tribunal de Contas da União (TCU), também exarado na vigência da Lei nº 8.666/1993:

Considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para a participação em cursos abertos a terceiros, enquadramse na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13, da Lei n.º 8.666/93. (TCU, Acordão n. 439/1998 - Plenário, grifo nosso)

24. Ademais, a necessidade de capacitação de membros e servidores na Administração Pública é recorrente e extremamente salutar para o alcance dos princípios constitucionais que regem a atuação do Poder Público. É imperativo investir em recursos humanos, formando profissionais capacitados e atualizados para o desempenho de suas funções, para que se atinja a eficiência, a eficácia e a qualidade de serviços públicos. Nestes termos, assim decidiu o Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCEPR):

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ 908 - Centro Cívico - Curitiba/PR. CEP 80.530-010. Telefone: (41) 3313-7300

Rua Mateus Leme, nº 1908

Assinatura Qualificada realizada por: Olenka Lins e Silva Martins Rocha em 08/05/2023 15:09. Inserido ao protocolo 20.356.386-8 por: Fabia Mariela de Biasi em: 08/05/2023 14:57. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento com o código: 98afe1a06ce6f2635ab35faa35204ba0

<sup>4</sup> TCU, Decisão nº 439/1998: "Sobre a prerrogativa da Administração de avaliar a notória especialização do candidato, invocamos novamente os ensinamentos de Eros Roberto Grau, na mesma obra já citada: "... Impõemse à Administração - isto é, ao agente público destinatário dessa atribuição - o dever de inferir qual o profissional ou empresa cujo trabalho é, essencial e indiscutivelmente, o mais adequado àquele objeto. Note-se que embora o texto normativo use o tempo verbal presente ('é, essencial e indiscutivelmente, o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato'), aqui há prognóstico, que não se funda senão no requisito da confiança. Há intensa margem de discricionariedade aqui, ainda que o agente público, no cumprimento daquele dever de inferir, deva considerar atributos de notória especialização do contratado ou contratada. (Eros Roberto Grau, in Licitação e Contrato Administrativo - Estudos sobre a Interpretação da Lei, Malheiros, 1995, pág. 77)" (Grifo nosso).





É obrigação da Administração Pública promover a capacitação e formação continuada dos servidores integrantes de seu quadro de pessoal, podendo oferecer cursos de aperfeicoamento e desenvolvimento de habilidades diversas, às suas expensas, observando as peculiaridades de cada local e desde que seu objeto seja pertinente às atribuições funcionais dos servidores, com motivação apresentada de maneira expressa e por escrito no processo de contratação, e desde que haja disponibilidade orçamentária e financeira. (TCEPR, Processo nº 515436/18)

25. Dessa forma, em razão dos fundamentos expostos, entende-se que os requisitos previstos na legislação foram atendidos, uma vez que foi devidamente justificada a necessidade administrativa e que se trata de serviço técnico especializado e prestado por notório especialista, o que foi expressamente demonstrado no Despacho da EDEPAR de fls. 6-12, bem como no Currículo Lattes da futura palestrante (fls. 20-25).

26. Portanto, a hipótese em análise - custeio de transporte aéreo e de 02 (duas) diárias à palestrante externa MELINA MACHADO MIRANDA (CPF nº 054.491.876-29) para ministrar a palestra "Aspectos práticos da Atuação Profissional do Serviço Social e da Psicologia na Defensoria Pública" no III Encontro de Equipes Técnicas da Defensoria Pública do Estado do Paraná -, conforme se apresenta nestes autos, pode ser enquadrada no inc. III, alínea "f", do art. 74 da Lei n. 14.133/2021.

27. Quanto à justificativa de preços, vale registrar que o instrumento contratual será firmado a título gratuito, tendo em vista a dispensa de honorários por parte do palestrante, conforme registrado à fl. 19 e com previsão na Cláusula "Do Preço" da minuta da Carta de Contrato juntada às fls. 34-39 deste protocolado.

28. Nesse contexto, tem-se que a Administração somente arcará com o custeio de 02 (duas) diárias - R\$ 876,00 (oitocentos e setenta e seis reais), conforme estipulado nas normativas vigentes, quais sejam, art. 4°, § 5°5, da Resolução DPG n. 037/2023 e Anexo I da Deliberação CSDP nº 14/20186 -, bem como de passagens aéreas, procedimento que deve observar normativa específica que regulamenta a formalização via Central de Viagens, nos termos do art. 4°, §§ 6° e 7°, da Resolução DPG n. 037/2023, considerando os recursos orçamentários-financeiros previstos no Plano de Viagens 2023 (Protocolo nº 19.852.013-6).

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ 908 - Centro Cívico - Curitiba/PR. CEP 80.530-010. Telefone: (41) 3313-7300 Rua Mateus Leme, nº 1908

<sup>&</sup>lt;sup>5</sup> Resolução DPG n. 037/2023: "Art. 4º (...) § 5º Nos casos em que o contratado não estiver sediado na Comarca em que for ocorrer o evento, será concedida diária no valor praticado em favor dos servidores da Defensoria Pública do Paraná, prevista na Deliberação CSDP nº 14/2018, para cada dia de evento, compreendidas as despesas com alimentação, hospedagem, translado ou outras que venham a surgir.'

Deliberação CSDP nº 14/2018: "Anexo I (...) Servidores: Diária para ressarcimento de alimentação e pousada dentro do Estado: R\$ 438,00"

Resolução DPG n. 037/2023: "Art. 4º (...) § 6º A Defensoria Pública poderá custear a aquisição de passagens aéreas ou rodoviárias ao contratado mediante Gestão de Viagens, respeitando normativa específica. § 7º As passagens para palestrantes não integrantes do quadro da DPE-PR serão adquiridas mediante o sistema Central de Viagens, conforme procedimento da IN nº 034/2019, sendo iniciado o trâmite da aquisição somente após a formalização da contratação do/a colaborador/a."





- 29. Ainda constam nos autos as certidões de regularidade fiscal da futura contratada (fls. 13-17), bem como os comprovantes de consulta prévia da relação das empresas suspensas ou impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública (fls. 28-30).
- 30. A CDP acostou Informação nº 196/2023/CDP contendo a indicação de recursos para a execução da despesa orçamentária referente ao custeio da diária e das passagens aéreas (complementar aos valores indicados no Protocolo nº 19.852.013-6), bem como atestou a consonância da despesa com o planejamento institucional (fls. 40-42). A respectiva Declaração do Ordenador de Despesa constou à fl. 43.
- 31. Portanto, não se vislumbram óbices legais para a autorizar a contratação em análise, cujo objeto corresponde à contratação a título gratuito da palestrante MELINA MACHADO MIRANDA, com o custeio de 02 (duas) diárias e de passagens aéreas, conforme demais especificações constantes neste expediente.
  - 32. Diante do exposto:
  - 32.1. Autoriza-se a presente contratação por inexigibilidade de licitação de MELINA MACHADO MIRANDA para ministrar palestra "Aspectos práticos da Atuação Profissional do Serviço Social e da Psicologia na Defensoria Pública", no dia 11/05/2023, no III Encontro de Equipes Técnicas da Defensoria Pública do Estado do Paraná, a ser realizado em Londrina/PR nos dias 11 e 12 de maio de 2023, incluindo o custeio de 02 (duas) diárias e de passagens aéreas, nos termos do art. 74, inc. III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021 e da Resolução DPG n. 037/2023
  - 32.2. Expeça-se o Termo de Inexigibilidade de Licitação e publique-se.
  - 32.3. Encaminhem-se os autos ao Departamento de Contratos para a formalização da carta contrato.
  - 32.4. Após, sigam para o Departamento Financeiro para o prosseguimento do feito.

Curitiba, 8 de maio de 2023.

## OLENKA LINS E SILVA MARTINS ROCHA

1ª Subdefensora Pública-Geral do Estado do Paraná

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Rua Mateus Leme, nº 1908 – Centro Cívico – Curitiba/PR. CEP 80.530-010. Telefone: (41) 3313-7300





 ${\tt Documento:}~ \textbf{20.356.3868} \textbf{Autorizain exigibilidade Palestrante Edepar Diaria setransporte MELINA.pdf}.$ 

Assinatura Qualificada realizada por: Olenka Lins e Silva Martins Rocha em 08/05/2023 15:09.

Inserido ao protocolo 20.356.386-8 por: Fabia Mariela de Biasi em: 08/05/2023 14:57.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento com o código: 98afe1a06ce6f2635ab35faa35204ba0.

# f) Ato de dispensa ou inexigibilidade





#### INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 009/2023 PROTOCOLO n. 20.356.386-8

OBJETO: Contratação de palestrante para ministrar curso de capacitação, com renúncia de honorários e custeio de hospedagem, alimentação e passagens, conforme especificações constantes no Protocolo n.

CONTRATADO: MELINA MACHADO MIRANDA

CPF: 054.491.876-29

PREÇO: Contrato a título gratuito

ORÇAMENTO:

Dotação Orçamentária: 0760.03.061.43.6009 / 95 / 3.3 - Fundo da Defensoria Pública / Recursos de Outras Fontes / Outras Despesas Correntes

Fonte: 250 - Diretamente Arrecadados

#### Detalhamento das Despesas:

3.3.90.36.02 - Diárias a Colaboradores Eventuais no País - R\$ 876,00 (duas diárias).

3.3.90.33.05 - Cartão Corporativo/Aquisição de Passagens - R\$ 1.379,71 (estimativa).

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO: Necessidade de capacitação das equipes técnicas das diversas áreas de atuação para aprimorar o serviço prestado pela Defensoria Pública do Estado do Paraná.

JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE: Serviço técnico especializado prestado por notório especialista, o que impede que se estabeleçam critérios objetivos para competição.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, III, "f" da Lei n. 14.133/2021 e Resolução DPG n. 037/2023.

Curitiba, 8 de maio de 2023.

## OLENKA LINS E SILVA MARTINS ROCHA

1ª Subdefensora Pública-Geral do Estado do Paraná

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ Rua Mateus Leme, nº 1908 – Centro Cívico – Curitiba/PR. CEP 80.530-010. Telefone: (41) 3313-7300





 ${\tt Documento:} \textbf{Termodelnexigibilidade\_009.2023\_Ref\_Processo\_20.356.3868.pdf}.$ 

Assinatura Qualificada realizada por: Olenka Lins e Silva Martins Rocha em 08/05/2023 15:09.

Inserido ao protocolo 20.356.386-8 por: Fabia Mariela de Biasi em: 08/05/2023 14:57.



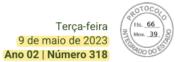
Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

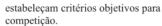
A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento com o código: 6094a2919553d77bcdcb1814469af438.



## Diário Oficial Eletrônico

Defensoria Pública do Estado do Paraná





FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, III, "f" da Lei n. 14.133/2021 e Resolução DPG n. 037/2023.

Curitiba, 8 de maio de 2023.

#### OLENKA LINS E SILVA MARTINS ROCHA

1ª Subdefensora Pública-Geral do Estado do Paraná

### INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 009/2023

PROTOCOLO n. 20.356.386-8

OBJETO: Contratação de palestrante para ministrar curso de capacitação, com renúncia de honorários e custeio de hospedagem, alimentação e passagens, conforme especificações constantes no Protocolo n. 20.356.386-8.

CONTRATADO: MELINA MACHADO

MIRANDA

CPF: 054.491.876-29

PREÇO: Contrato a título gratuito

ORÇAMENTO:

## Dotação Orçamentária:

0760.03.061.43.6009 / 95 / 3.3 - Fundo da Defensoria Pública / Recursos de Outras Fontes / Outras Despesas Correntes

Fonte: 250 - Diretamente Arrecadados

### Detalhamento das Despesas:

3.3.90.36.02 - Diárias a Colaboradores Eventuais no País - R\$ 876,00 (duas diárias).

3.3.90.33.05 - Cartão

Corporativo/Aquisição de Passagens - R\$

1.379,71 (estimativa).

## JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

Necessidade de capacitação das equipes técnicas das diversas áreas de atuação para aprimorar o serviço prestado pela Defensoria Pública do Estado do Paraná.

JUSTIFICATIVA DA

INEXIGIBILIDADE: Serviço técnico especializado prestado por notório especialista, o que impede que se estabeleçam critérios objetivos para competição.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, III, "f" da Lei n. 14.133/2021 e Resolução DPG n. 037/2023.

Curitiba, 8 de maio de 2023.

#### OLENKA LINS E SILVA MARTINS ROCHA

1ª Subdefensora Pública-Geral do Estado do Paraná

#### INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 010/2023

PROTOCOLO n. 20.356.439-2

OBJETO: Contratação de palestrante para ministrar curso de capacitação, com renúncia de honorários e custeio de hospedagem, alimentação e passagens, conforme especificações constantes no Protocolo n. 20.356.439-2.

CONTRATADO: LUCIANA JANEIRO

SILVA

CPF: 093.907.167-30

PREÇO: Contrato a título gratuito

ORÇAMENTO:

## Dotação Orçamentária:

0760.03.061.43.6009 / 95 / 3.3 - Fundo da Defensoria Pública / Recursos de Outras Fontes / Outras Despesas Correntes Fonte: 250 – Diretamente Arrecadados

#### Detalhamento das Despesas:

3.3.90.36.02 - Diárias a Colaboradores Eventuais no País - R\$ 1.314,00 (três diárias).

3.3.90.33.05 - Cartão

Corporativo/Aquisição de Passagens – R\$

784,27 (estimativa).





Defensoria Pública do Estado do Paraná www.defensoriapublica.pr.def.br/

Página | 4

Inserido ao protocolo 20.356.386-8 por: Andrea Camargo Surek em: 09/05/2023 12:00. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento com o código: 974c3592dc46dd4b44a215134537fe60. ento com o código: 974c3592dc46dd4b44a215134537fe60.